

# DATA VENIA

DATA VENIA – CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO “VIII DE ABRIL” – JULHO /2007

## ENTREVISTA: CARLOS TEODORO IRIGARAY

O professor **Carlos Teodoro José H. Irigaray**, Doutor em Direito Ambiental, Procurador do Estado de Mato Grosso e atual Diretor da Faculdade de Direito da UFMT concedeu-nos gentilmente uma entrevista, na qual aborda temas como a comemoração dos 50 anos da FD, a inauguração do novo bloco e os planos a serem realizados ainda este ano.

Rafaela Bortolini e Celso Barreto

**DATA VENIA** – Em 2007 a Faculdade de Direito da UFMT completa 50 anos. Como serão as comemorações?

**Irigaray** – As comemorações acontecerão nos dias 08 a 12 de outubro com a realização do I Congresso Internacional de Direito Ambiental. Trata-se de um evento que reunirá no Teatro Universitário juristas de renome. Na oportunidade será feita a inauguração oficial no novo prédio da Faculdade de Direito, com homenagens aos grandes nomes que por aqui passaram. Teremos uma grande festa.

**DATA VENIA** – A FD, após muitos anos funcionando na FAECC com salas emprestadas, finalmente vai ganhar uma estrutura própria. Como foi o processo para viabilizar essa obra?

**Irigaray** – Desde que a Faculdade de Direito veio para o campus da UFMT foi feita a promessa de que um novo bloco seria construído para abrigá-la. Vários reitores renovaram essa promessa, cabendo ao prof. Paulo Speller concretizá-la. O antigo prédio localizado na esquina da Rua Voluntários da Pátria com Rua Comandante Costa pertencia à UFMT e estava sendo usado pelo Estado. O Governador Blairo Maggi manifestou o interesse em regularizar essa situação. A partir daí foi uma luta para vencer a burocracia. O processo se arrastou por longos anos. Quando assumi a direção da Faculdade me comprometi em ultimá-lo. Algumas pessoas auxiliaram nesse esforço e merecem ser citadas: Dr. João Virgílio Nascimento Sobrinho (Procurador-Geral do Estado e ex-aluno da UFMT), a prof. Flávia Nogueira (então Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia), Dr. Camacho (Presidente da Fapemat) e o prof. Alexandre César, sem esquecer, é claro, do Magnífico Reitor e do Governador do Estado.

**DATA VENIA** – Qual é a data provável de inauguração do novo bloco? Na sua avaliação, a estrutura é suficiente para abrigar a FD?

**Irigaray** – No dia 11 de setembro, iniciaremos o segundo semestre letivo já no novo prédio que será inaugurado oficialmente dia 08 de outubro. A estrutura em construção atende às necessidades imediatas, mas precisamos dar início à luta pela ampliação que passa pela construção de mais quatro salas de aula, um auditório e a sede de um Juizado Especial.

**DATA VENIA** – Quando poderemos contar com a implantação do Mestrado na FD? Quais seriam as prováveis linhas de pesquisa?

**Irigaray** – Estamos nos empenhando para que no próximo ano possamos ter nosso Mestrado Acadêmico que acredito será na área do Direito Agroambiental (Direito e Sustentabilidade), tendo em vista que já temos nessa área uma experiência em pesquisa e publicações.

**DATA VENIA** – Atualmente o quadro de docentes da FD conta com muitos professores substitutos. Podemos esperar para o ano de 2007 um concurso público para professores?

**Irigaray** – Infelizmente acredito que não. Os concursos que estão sendo autorizados nos últimos dez anos não suprem sequer as vagas que estão sendo abertas. Tudo indica que teremos que conviver por mais algum tempo com esse quadro.

**DATA VENIA** – Como funciona o Núcleo de Direito e Política Agro-Ambiental – NUDPAA da FD? Como os alunos interessados podem participar do NUDPAA?

**Irigaray** – O NUDPAA foi criado com o objetivo de aprofundar os estudos na área do Direito agroambiental e contribuir para a inserção qualificada da Faculdade de Direito na realidade regional. Além do Grupo de Pesquisa ligado ao NUDPAA e aberto à participação dos estudantes, temos também funcionando o Escritório Modelo de Advocacia Ambiental que conta com vagas para quatro estudantes. Tanto o Núcleo como o Escritório estão passando por reestruturação visando propiciar maior interação com a comunidade acadêmica.

**DATA VENIA** – Quais são as metas da FD para o ano letivo de 2007?

**Irigaray** – Neste ano, além da inauguração do novo prédio e do Congresso que realizaremos, queremos lançar os dois primeiros números da Revista Amazônia Legal (impressa e digital), além de aprimorar nosso site objetivando

# REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: **SOLUÇÃO OU PROBLEMA?**

Rafaela Bortolini e Celso Barreto

---

## ENQUETE

---

Realizou-se entre alunos e professores da FACULDADE DE DIREITO DA UFMT uma enquete com a seguinte redação: "Tramita no Congresso Nacional um projeto de emenda constitucional que pretende reduzir a maioridade penal. Qual o seu posicionamento a respeito de tal alteração?". As respostas possíveis eram:

"**contrário**" ou "**favorável**". O resultado segue abaixo:

**Favoráveis: 115      Contrários: 127**

A pouca diferença no resultado demonstra quão polêmico e controvertido é o tema, sobre o qual discorreu o presidente da OAB Francisco Faiad:

---

## Uma peneira para o Sol; dá-lhe Congresso!

---

Na sua eterna onda de criar fatos e fazer tudo pela metade, o intrépido Congresso Nacional reabriu um velho tema: a questão da maioridade. Ou melhor, no bom Direito, a redução da idade para imputabilidade penal. Querem reduzir a maioridade de 18 para 16 anos, tendo como argumento principal o entendimento de que se a pessoa está apta a votar para escolher os mandatários da Nação pode muito bem responder pelos eventuais crimes que cometer.

O "pacotão" de projetos alterando as penas para quem comete crimes, é verdade, tem seus méritos. Embora, já há muito tempo, mas há muito tempo mesmo, já se fala em imputar maior responsabilidade, por exemplo, àqueles que recrutam menores para cometer crimes. No Brasil, há anos e anos que jovens e adolescentes são usados para traficar drogas e cometer assaltos. Agora, a Câmara aprovou um projeto que dobra a pena para os incentivadores do crime. A rigor, um bom acessório para ajudar na redução da violência neste país, que vem tomando proporções gigantescas.

Isso, junto com a redução da idade para responder crimes, os congressistas acreditam - ou pelo menos tentam fazer com que a sociedade acredite - que muita coisa vai mudar. Discordo! Reduzir a idade para fins de imputar pena é, na verdade, apenas um artifício, uma perfumaria. Como diria aquele tradicional comentarista, é querer "tapar o Sol com uma peneira". Melhor colocando, essa proposta é o mesmo que dar uma peneira para o Sol. Isto é: não vai mudar absolutamente em quase nada - eu aposto que não muda em nada o atual quadro da violência.

Senão, vejamos: um jovem ou uma jovem de 16 anos que é arrebanhada pelo crime porque suas perspectivas de uma vida digna estão inviabilizadas. São pessoas que vêm, em sua maioria, da periferia, gente acostumada a conviver com a violência doméstica e a falta de orientação adequada. Na lista, a formação familiar deteriorada se junta a uma educação pouco atrativa. Essas pessoas são alvos fáceis para a marginalidade. Eles (ou elas) não titubeiam em aceitar "qualquer coisa" para dar sentido à vida. Em outras palavras, a "mão-de-obra" para o crime é produzida pelos desvios sociais que o Estado não consegue conter com suas políticas sociais inadequadas e de alcance duvidoso. As tais bolsas mais se

**Francisco Faiad\***  
**[www.oabmt.org.br](http://www.oabmt.org.br)**

mostram instrumentos político-eleitorais que eficácia para solução de problemas.

Não creio que o fato de receber uma pena maior vá tirar as "motivações" desses jovens para o crime. Aquele que assalta e rouba um carro aos 16, com certeza, sem políticas sócio-educativas sérias e eficientes, vai matar aos 18. Esses jovens tampouco se amedrontam ante a possibilidade de compartilhar a prisão com outros de maior idade. Muitas vezes são até mais perigosos. Portanto, reduzir a maioridade é apenas um subterfúgio.

E tem solução? Tem, claro! Mas é preciso acabar, primeiramente, com a hipocrisia que permeia este nosso país. Está aí, em verdade, o maior de todos os males. Não dá, por exemplo, para discutir o arrocho penal ao cidadão quando temos gente empunhando a bandeira da anistia para corruptos, agindo nos átrios palacianos. Como se "mensalão", que consiste em complementar salário de parlamentares, fosse uma prática normal, corriqueira, diante da miséria nacional, retratada nos barracos de palafitas amontoado de gente. Não dá para aceitar, entre outras coisas, que Dirceus e Roberto Jefersons continuem dominando a cena política nacional, no mais descalabroso desrespeito às instituições. Nem que os beneficiários dos grandes esquemas de história recente vivam impunemente. Essa impunidade, é certo, é o que dá a certeza aos criminosos que nada vai acontecer.

Não dá para entender que o Congresso que se propõe a discutir a redução da maioridade para aplicação de penas em processos criminais é o mesmo que "abaixa a guarda" para o corte de investimentos na segurança pública. Em Mato Grosso, só para se ter uma idéia, faltam 7,6 mil policiais militares para reprimir o crime. O sistema carcerário tem um modelo falido pela mentalidade dos homens públicos, que acham que ensinar preso a fazer móveis e a capinar quintal vá

reintegrá-lo. A oferta de sub-emprego, definitivamente, não reintegra: é preciso dar visibilidade à mão-de-obra, tornando-a mais nobre.

Ensino é a palavra de ordem tanto nas comunidades de bairros carentes quanto nos sistemas de reeducação. Que os nossos congressistas aprendam isso!

\*Francisco Faiad é presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em Mato Grosso.

# **A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL E A NOVA PERSPECTIVA CONTRATUAL.**

**Renan Alexandre Corrêa de Lima\***

Tendo em vista os atuais problemas enfrentados pela sociedade brasileira, as questões sócio-econômicas têm sido consideradas principais e alcançam amplo espaço nos meios de comunicação. Essas questões estão amplamente interligadas com as aspirações de uma sociedade mais justa e da construção de uma ordem jurídica que atenda às necessidades dos cidadãos. Para atender tais aspirações, nossa legislação, ainda que insuficientemente, vem sendo amplamente discutida e reformada ao longo dos últimos anos. Para se compreender os objetivos e benefícios advindos das principais alterações que foram introduzidas pelo Código Civil de 2002, torna-se necessário, primeiramente, analisar o fenômeno da constitucionalização do Direito Civil e seus efeitos na Teoria Contratual.

A temática da constitucionalização do Direito, embora tenha adquirido ênfase no Brasil apenas nos últimos anos, não se trata de um assunto novo na maior parte da doutrina estrangeira. O modelo de supremacia constitucional adotado por nosso ordenamento jurídico implica em uma série de conseqüências para os demais ramos do Direito e, inclusive, causa importantes reflexos nas relações jurídicas de direito privado.

Tratando-se de um ordenamento jurídico que tenha como ponto fundamental a Constituição, fica claro que o hermeneuta deverá interpretar o Código Civil em absoluta conformidade com a Lei Maior. A partir dessa premissa, é importante analisar a Teoria Contratual numa perspectiva constitucional e, assim, averiguar se os contratos, institutos jurídicos dos quais nos utilizamos amplamente em nosso cotidiano, estão sendo celebrados à luz dos preceitos e princípios estabelecidos em nossa Carta Magna.

Sobre a constitucionalização do Direito, Luís Roberto Barroso, em importante lição, explica que "está associada a um efeito expansivo das normas constitucionais, cujo conteúdo material e axiológico se irradia, com força normativa, por todo o sistema jurídico. Os valores, os fins públicos e os comportamentos contemplados nos princípios e regras da Constituição passam a condicionar a validade e o sentido de todas as normas do direito infraconstitucional".

Tratando mais especificamente da constitucionalização do Direito Civil, Alcides Mattiuzo Júnior explica que deve ser entendida no sentido de "se promover uma verdadeira elevação dos princípios fundamentais do direito civil e, no caso do tema ora enfocado, dos contratos ao plano constitucional, mormente para condicionar a observância por todos e, sobretudo, a aplicação pelo juiz, da legislação infraconstitucional numa perspectiva de interpretação civil-constitucional". Nesta ótica, a constitucionalização permitiu a mudança de aspecto do Direito Civil e, principalmente das relações contratuais, que sempre foram eminentemente patrimonialistas, para um aspecto humanista, valorizando o indivíduo, voltando-se para o "ser" e não somente para o "ter".

O marco desta mudança foi, sem dúvida, a promulgação da Constituição Federal de 1988, que, pelo caráter social e pelos princípios da rigidez e supremacia, passou a orientar as demais relações jurídicas no Brasil. Esse processo de constitucionalização tem o objetivo precípuo de submeter o direito positivo aos fundamentos de validade constitucionalmente estabelecidos. Nessa ótica, a aplicação dos princípios constitucionais aos contratos se configura como a mais importante forma de se promover à realização dos direitos e garantias fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Desse entendimento decorre a nova perspectiva contratual que estabelece que os contratos, além de estarem revestidos de licitude e boa-fé, devem ter caráter social e devem ser instrumento para consecução de fins justos. O atual Código Civil estabelece no artigo 421 que "a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato". Portanto, o hermeneuta compreende que, atualmente, o contrato não se trata apenas de um instrumento jurídico de interesses meramente patrimoniais sem qualquer outra perspectiva, mas que seu conteúdo deve, necessariamente, importar em fins de justiça e de realização de direitos.

Uma das características mais relevantes dos contratos na atualidade é o crescimento do princípio da equivalência material das prestações, que perpassa todos os fundamentos constitucionais a ele aplicáveis. Esse princípio preserva a equação e o justo equilíbrio contratual, seja para manter a proporcionalidade inicial dos direitos e obrigações, seja para corrigir os desequilíbrios supervenientes.

A elevação dos princípios contratuais e a aplicação dos princípios constitucionais não devem ensejar, entretanto, a relativização da força obrigatória dos contratos como entendem alguns doutrinadores. Sílvio de Salvo Venosa afirma categoricamente que "não tivesse o contrato força obrigatória estaria estabelecido o caos". Notadamente não pode haver mitigação da força obrigatória dos contratos em um ordenamento jurídico sério e desenvolvido, sob pena de instauração de insegurança jurídica. Deve-se ter em mente, então, que apenas os contratos que não forem celebrados com licitude e boa-fé, ou aqueles em que ocorram abusos, é que devem ser prejudicados por não estarem em conformidade com os ideais de realização que representam. Outrossim, a função social dos contratos citada acima não deve ser considerada uma mitigação da liberdade de contratar, mas deve ser fundamento integrante para celebração de um contrato, ou seja, as partes devem ser livres para convencionar e esse instrumento deve objetivar a consecução de fins justos, tornando uma relação adequada para ambas.

Conclui-se, portanto, que o que se pretende com a nova perspectiva contratual é a garantia de que os contratos sejam celebrados como forma de integração e desenvolvimento, realizando, concretamente, as garantias e direitos estabelecidos em nossa Constituição Federal. Dessa forma, a constitucionalização do Direito Civil possibilitou o entendimento de uma nova perspectiva contratual, focada em garantir desenvolvimento e justiça a todos que se utilizam desse instituto jurídico, firmando direitos e obrigações recíprocos, sempre norteados pelos princípios e preceitos constitucionais.

**O DATA VENIA TEM COMO UM DOS OBJETIVOS INCENTIVAR AS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CIENTÍFICAS. DESEJA PUBLICAR ARTIGOS, TRABALHOS E AFINS? PROCURE-NOS PELO EMAIL: [cadiufmt@gmail.com](mailto:cadiufmt@gmail.com)**

## O CADI E VOCÊ!

### SEMANA DO CALOURO

Considerando o ingresso dos novos alunos, a Faculdade de Direito e o Centro Acadêmico de Direito "VIII de Abril" (CADI) promoveram uma série de atividades destinadas à recepção e à integração dos calouros. A Semana do Calouro visou a integração social dos acadêmicos com a Faculdade, com a Universidade e com a comunidade. Dentre as atividades desenvolvidas destacaram-se a doação de sangue para o Hemocentro, o ciclo de palestras jurídicas, o passeio pelos órgãos do Poder Judiciário em Mato Grosso, o passeio de integração pelo campus da UFMT e a arrecadação de mais de uma tonelada de alimentos não perecíveis que foram doados ao Abrigo dos Idosos.



**TOUR LEGAL:** Calouros visitam instituições jurídicas da Capital



**DOAÇÃO DE SANGUE:** Calouros participam de campanha para arrecadação de sangue. Em destaque a Caloura **Flávia** do **1º Ano Matutino**

### FESTA DO CALOURO

Complementando as atividades realizadas com intuito de integrar os calouros, o CADI, juntamente com as turmas 2010 matutino e noturno, realizaram a Festa do Calouro de Direito no dia 11/05. Bandas de variados estilos musicais animaram a festa que contou com expressiva participação dos alunos.

### REGULARIZAÇÃO DO CADI

Um dos principais problemas que o CADI enfrenta atualmente é que sua situação cartorária e fiscal encontra-se irregular. Em decorrência disso, o CADI fica impedido de promover parcerias e realizar eventos que pudessem potencializar as atividades acadêmicas.

Ciente da importância de regularizar nosso órgão representativo, a atual Diretoria já está tomando as providências para que, em breve, o CADI esteja devidamente regularizado. Foi realizada no dia 15 de maio de 2007, na sala de pós-graduação da FD, a Assembléia de Reativação que contou com a presença do promotor Alexandre Matos Guedes, representante da gestão Discussão de 1990, última gestão registrada e que deve proceder legalmente a regularização. Um novo Estatuto foi aprovado na referida Assembléia e toda a documentação pertinente já foi protocolada no cartório para análise. Após o registro em cartório, novas eleições serão realizadas e a chapa eleita será legal e devidamente empossada.

A próxima etapa será de incumbência da gestão eleita que deverá regularizar o CADI perante a Receita Federal. Nos últimos anos não tem sido feita a Declaração de Imposto de Renda do CADI que, mesmo sendo Associação sem fins lucrativos, deve fazer a declaração de Isento. Resolvidas essas pendências, finalmente o CADI estará regularizado e suas atividades poderão ser plenamente desenvolvidas.



Gestão COALIZÃO

## SEMINÁRIO SOBRE REFORMA POLÍTICA

Ao tomar conhecimento das muitas reivindicações do corpo discente por atividades acadêmicas que complementem a grade curricular, o Centro Acadêmico de Direito "VIII de Abril" (CADI), em parceria com a Faculdade de Direito da UFMT, realizou um seminário para debater questões referentes a Reforma Política. O evento ocorreu no dia 14 de junho, no auditório da FAECC e, além da participação dos alunos, contou com os seguintes palestrantes: Alexandre Tavoloni, Edilvado dos Santos Rocha e Alexandre Luís Cesar.

O CADI agradece a participação de todos e espera ter contribuído para o engrandecimento do debate neste importante tema.

### EQUIPE DO *DATA VENIA*

<b>Redação:</b>	Celso Barreto Rafaela Bortolini Renan Lima
<b>Editor:</b>	André Barcelos
<b>Colaboradores:</b>	Daniel Scaravelli Diego Dorigatti Diego Toré Gustavo Fava Ricardo Souza Willian Matsumura

### ATIVIDADES PARA O MÊS DE JULHO

**3º GOLEIADA:** Nos dias 28 e 29 de Julho o **3º Ano Noturno**, com o apoio do **CADI**, promoverá o **3º Goleiada**. Torneio que visa o conagraçamento do corpo discente da FD através da prática desportiva. Maiores informações com Diego Toré, André Barcelos (2º e 3º Anos noturno, respectivamente) e Daniel Scaravelli (3º Ano matutino).

**E-MAIL:** [cadiufmt@gmail.com](mailto:cadiufmt@gmail.com)